



Ofício nº 014/2020

Cuiabá – MT, 10 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
CLÁUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Assunto: **Resposta Ofício nº 538/2019**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

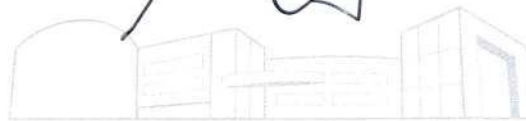
Cumprimentamos Vossa Senhoria e externamos nosso apoio ao município de Sorriso, sempre na união de esforços para o avanço de nossa região.

Quanto aos problemas relatados em vosso ofício supracitado, informando da necessidade de implantação do serviço de ambulância de suporte avançado para transporte terrestre do paciente da unidade de saúde até o Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin, bem como UTI Aérea no Aeroporto Regional para pacientes do SUS que necessitarem de transporte de urgência para outra unidade de atendimento, elaboramos uma indicação de nº 3695/2019 e recebemos a resposta através do ofício nº 1348/2019/GBSES, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, dando o parecer a esta indicação (cópia anexa).

Sendo o que tínhamos a informar frisamos sempre estar à disposição para recebê-lo em nosso gabinete e reiteramos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual





Recebi em 28/01/2020

Governo do Estado de Mato Grosso

ASS: Jhaquara

Hor: 15:29 Ass: Jhaquara

SES - Secretaria de Estado de Saúde

OFÍCIO Nº 1348/2019/GBSES - Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Dep. EDUARDO BOTELHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av. André Antônio Maggi, lote 06, s/n, setor A, CPA - CEP: 78055-971
CUIABÁ-MT/

AO EXPEDIENTE

Amo. 10/01/2020
Hemile D. de Figueiredo Oliveira

Secretora de Gabinete da Presidência

Na Sessão da:
Em, 27/01/2020

1º Secretário

Assunto: Indicação Legislativa nº 3695/19, de autoria do Dep. Xuxu Dal Molin, indicando a necessidade de implantação do serviço de ambulância de suporte avançado para transporte terrestre do paciente da unidade de saúde até o Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin, bem como UTI Aérea no Aeroporto Regional de Sorriso para pacientes do SUS que necessitem de transporte de urgência para outra unidade de atendimento.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício nº 10453/2019/GD/SSL, Protocolo Casa Civil nº 446867/2019, versando sobre a indicação em epígrafe.

Tendo em vista que a esfera federal, através do Ministério da Saúde - MS e da *Comissão Intergestora Tripartite - CIT* tem regulamentado/normatizado diretrizes nacionais para organização e funcionamento da questão do transporte de pacientes no âmbito do SUS, através de Portarias e Resoluções:

- **PORTARIA Nº 2.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002,** aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- **PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012,** redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- **RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017,** dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

➤ **PORTARIA Nº 2.563, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**, regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

➤ **PORTARIA Nº 3.458, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**, dispõe sobre a aplicação de recursos de programação aprovados pela Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017 para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

➤ **PORTARIA Nº 395, DE 14 DE MARÇO DE 2019**, dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019.

Tendo como base o artigo 15 e 18 do Decreto nº 7508/2011, capítulo III – do planejamento da saúde, em que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e determina, no âmbito estadual, que o planejamento deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

Nesse sentido, visando a organização e/ou o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde no estado de Mato Grosso, esta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT deu início neste ano de 2019, com assessoria do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, apoiando/capacitando a SES/MT para dar início no ano de 2020, a operacionalização do processo do **Planejamento Regional Integrado – PRI** nas Regiões de Saúde, como parte do planejamento ascendente que expressará as responsabilidades dos gestores de saúde em relação à população do território quanto à integração da organização sistêmica do SUS, evidenciando o conjunto



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

de diretrizes, objetivos, metas, ações e serviços para a garantia do acesso e da resolubilidade da atenção por meio da organização das Redes de Atenção à Saúde - RAS, considerando como premissas fundamentais a análise dos planos de saúde, a organização dessas Redes, a definição dos territórios e os mecanismos de governança regional, onde a necessidade do transporte sanitário certamente será evidenciada.

Paralelo a esse processo, esse tema (transporte sanitário) também será apresentado, estudado, discutido e encaminhado pela Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite – CTREG/CIB/MT, cujo produto será a elaboração da “Política Estadual de Transporte Sanitário de Mato Grosso” para ser pactuada e aprovada pela CIB/MT.

Certo de vossa compreensão, enviamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso